



**CHAMAMENTO PÚBLICO N° 05/2024**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PARCERIA POR MEIO DE TERMO DE COLABORAÇÃO PARA O ANO DE 2024, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL 13.019/2014 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI MUNICIPAL 2.475/2017 E DECRETO MUNICIPAL N° 3.561/2019.**

O **MUNICÍPIO DE PALMAS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.1810001-08, com sede e foro na Avenida Clevelândia, nº 521, centro, em Palmas – PR, representada pelo Prefeito **Kosmos Panayotis Nicolaou**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado neste município, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberto **CHAMAMENTO PÚBLICO N° 04/2024**, de acordo com o que determina a Lei nº 13.019/2014, bem como nos termos da Lei 14.133/21 e na presença da Comissão de Seleção e as cláusulas e condições deste Edital, para firmar **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com Organizações da Sociedade Civil.

**1. DO OBJETO**

**Credenciamento de Organizações da Sociedade Civil – OSCs para: Prestar Serviço de Atendimento de Educação Infantil para crianças na faixa etária de 4 a 5 anos, 11 meses e 29 dias, garantindo disponibilidade de 25 (vinte e cinco) vagas a administração municipal, sendo 13 (treze) vagas para Pré I, 12 (doze) vagas para Pré II, cumprindo as metas para todos os acolhidos.**

**1.1 DO PÚBLICO ALVO**

Crianças na faixa etária de 4 a 5 anos, 11 meses e 29 dias.

**1.2 DAS CONDIÇÕES PARA OFERTA DO SERVIÇO - Deverão ser observadas as seguintes normas:**

**1.2.1.** O serviço deverá ser ofertado no Município de Palmas em local adequado, com boas condições de uso, higiene e colhimento, de segunda a sexta feira, em período integral.

**1.2.2.** Conforme citado no item 1. A disponibilidade para a administração municipal deverá ser de 25 (vinte e cinco) vagas, sendo distribuídas da seguinte maneira:

- 13 (treze) vagas para Pré I;
- 12 (doze) vagas para Pré II.

**1.3 PARA FINS DE CELEBRAÇÃO, A OSC DEVERÁ CUMPRIR:**

I – A entidade deve ser constituída em conformidade com o disposto no art.3º da lei 8.742/1993 – LOAS;

II – Estar inscrita no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social, na forma da art. 9º da lei nº8.742/21993LOAS;(TEXTO DADO PELA Resolução de 4 de novembro de 2016, no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS).

III – Estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei nº 8.742/1993, na forma estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento Social – MDS, (texto dado pela Resolução nº21 de 4 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS);

IV – Atender o disposto na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS N°109/2009);

V – Atender ao disposto na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS, no tocante aos profissionais que compõem a equipe do serviço: Instituições de Longa Permanência para idosos – ILPI.



(Resolução CNAS nº 269/2006 – Aprova a NOB-RH/SUAS e Resolução CNAS N°01/2007 – Publica o texto da NOB-RH/SUAS).

## **2. DO TIPO DE PARCERIA E OBJETIVOS COMPLEMENTARES**

**2.1.** Esta parceria será realizada por meio de **TERMO DE COLABORAÇÃO** na forma do art. 16 da Lei 13.019/2014.

**2.2.** Os parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas serão os seguintes:

- a. Oferecer um espaço que seja dinâmico, vivo, brincável, explorável, transformável e acessível para todos.
- b. Disponibilizar profissionais na área educacional com habilitação específica;
- c. Promover condições para aprendizagens que podem ser na forma de brincadeiras ou aquelas propiciadas por situações pedagógicas, sejam elas intencionais ou orientadas por adultos;
- d. Promover uma prática educativa que propicie o desenvolvimento das capacidades físicas, afetivas, cognitiva, ética, estética, de relação interpessoal e inserção social;
- e. Buscar a participação efetiva dos pais nas atividades escolares;
- f. Efetivar a proposta pedagógica conforme a base comum estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação.
- g. Participar da formação continuada ofertada pela Secretaria Municipal de Educação;
- h. Reestruturar a Proposta Política Pedagógica e o Regimento Escolar, conforme orientação da Secretaria Municipal de Educação.

## **3. DO VALOR PREVISTO PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO**

**3.1** Os serviços realizados contemplam as ações previstas para o exercício de 2024, com prazo de 30 (trinta) dias, até 31/12/2024, para prestação de contas final. Com valor fixado em **R\$ 343.550,00** (trezentos e quarenta e três mil e quinhentos e cinquenta reais), divididos em **04 parcelas** no valor de **R\$ 85.887,50 (oitenta e cinco mil oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)** cada, respectivamente, mediante comprovação da realização regular dos serviços.

**3.2.** Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da licitação correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias:

**3.3.** A OSC poderá atribuir valor de contrapartida no Plano de Trabalho, se responsabilizando pela sua execução.

## **4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

O presente objeto deverá ser executado, com início a partir da data de assinatura do contrato e finalizado até a data de 31 de dezembro de 2024.

## **5. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria correrá por conta da receita de Recursos Próprios consignados no orçamento;

**16 – Secretaria de Educação, Esporte e Cultura – 16.50 – Departamento de Ensino – 12.361.0200.2023 – Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB 40%, elemento 3.3.50.43 Subvenção Social – fonte: 1102**

**12.361.0020.2032 – Manutenção do Ensino Fundamental – 10% e 25%, elemento 3.3.50.43 – Subvenção Social, fonte 1103 e 1104.**

## **6. DA DATA E LOCAL DE ENTREGA DO PLANO DE TRABALHO E DEMAIS DOCUMENTOS**

A documentação relativa à habilitação da OSC e o Plano de Trabalho, deverão ser entregues até as **17h00m do dia 30/10/2024** (de acordo com o prazo mínimo de divulgação do art. 26 da Lei 13.019/2014),



na Secretaria Municipal de Licitações e Compras localizado na Av. Clevelândia, 521, Bloco A, centro, não sendo considerados os envelopes apresentados em atraso.

## 7. DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no sítio eletrônico do DIOEMS(<http://amsop.dioems.com.br>) e (<http://www.pmp.pr.gov.br>) conforme art. 26 da Lei 13.019/2014.

## 8. DO CONTEÚDO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

8.1 Documentação necessária à Habilitação e o Plano de Trabalho deverão ser apresentados da seguinte forma:

- a) Originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada;
- b) Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese de o documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. **Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão.**

c) Plano de Trabalho original devidamente assinado.

8.2. Os documentos deverão ser apresentados em única via, em papel timbrado da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, em língua portuguesa, redigida com clareza e de maneira metódica e racional, de modo a oferecer fácil compreensão, com todas as folhas assinadas ou rubricadas manualmente pelo representante legal da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** ou por seu procurador legalmente constituído.

8.3 Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento e no envio de documentos, isentando o Município de Palmas de qualquer responsabilidade civil ou penal.

8.4 A apresentação do Plano de Trabalho implicará, ao seu autor, o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

8.5 O Município de Palmas não se responsabilizará por propostas que deixarem de ser concretizadas por fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, tampouco por falhas decorrentes do equipamento do candidato.

8.6 Informações poderão ser obtidas por meio do endereço de e-mail [licitacao@pmp.pr.gov.br](mailto:licitacao@pmp.pr.gov.br)

## 9. DA DOCUMENTAÇÃO

9.1 A Organização da Sociedade Civil interessada em receber recursos da Administração Pública, deverá apresentar envelopes devidamente fechados e lacrados da seguinte forma:

**Envelope nº 01 – Plano de trabalho**

**Envelope nº 02 – Documentos para habilitação da OSC**

**9.1.1 Plano de Trabalho** elaborado em conformidade com o art. 116 da Lei Federal nº 14.133/21 e art. 22 da Lei 13.019/2014, tendo como modelo o ANEXO II. (ENVELOPE Nº 01)

9.1.2 Para **habilitação** a OSC deverá apresentar os seguintes documentos:



- I – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – **CNPJ**, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, a fim de comprovar que possui no mínimo, **um ano de existência**, com cadastro ativo;
- II – **Atestado** fornecido por instituição de direito público ou privada que comprove experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante ao objeto da parceria;
- III – **Documento que comprove a capacidade das instalações**, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- IV – **Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil e cópia do estatuto registrado** e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- V – Cópia da **ata de eleição** do quadro dirigente atual;
- VI – **Certidão nominal atualizada** dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles. (ANEXO III);
- VII – comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no **endereço** por ela declarado;
- VIII – certificação ou **Lei que qualifica a Organização da Sociedade Civil de utilidade pública**, de acordo com a Lei Municipal nº 2.047/2011;
- IX – Certificado de Registro de Organização da Sociedade Civil de fins filantrópicos ou **registro no conselho municipal da área**;
- X – Declaração de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parcerias com órgãos públicos e que, portanto, não se submete as vedações previstas no art 39 da lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações; (ANEXO XI).
- XI – Certidão ou Prova de regularidade para com a Fazenda **Estadual**;
- XIII – Certidão ou Prova de regularidade **Municipal**;
- XIV – Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita **Federal**;
- XV – Certidão ou Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- XVI – Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do **FGTS**;
- XVII – **Declaração de abertura de conta bancária** específica para cada parceria (ANEXO IV);
- XVIII - Declaração de que os dirigentes da Organização da Sociedade Civil não são agentes políticos, e que não possui parentesco até 3º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos do Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;
- XIX – **Declaração de que não se enquadra nos impedimentos** para celebração de parceria previstos na “Seção X – Das Vedações” (art. 39 e ss) da Lei nº 13019/2014 (ANEXO V);
- XX – **Declaração informando que o objeto a ser executado representa vantagem econômica para a Administração Municipal**, em detrimento da realização direta do seu objeto (ANEXO VI);
- XXI – **Declaração que a Organização da Sociedade Civil se compromete a atender a Lei Federal nº 12.527/2011** e dar publicidade ao objeto pactuado (ANEXO VII);
- XXII – Declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, do servidor ou do empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o terceiro grau, em linha reta, colateral ou por afinidade (ANEXO VIII);
- XXIII – **Declaração de conhecimento e aceitação das condições do Chamamento Público** e da Parceria a ser firmada (ANEXO IX);

**XXIV– Ficha cadastro (ANEXO X).**

9.2 Não será aceito Plano de Trabalho cujo valor a ser repassado pela Administração Municipal estiver maior que o previsto no **item 3** deste Edital.

9.3 O ato convocatório estabelecerá a forma de apresentar a documentação. Exige-se que os documentos estejam em nome do licitante, com o número do CNPJ (MF) e endereço, observando o seguinte: Se o licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz se o licitante for filial.

**10. DO PROCEDIMENTO**

10.1 - A análise da documentação será realizada pela Comissão de Seleção de Chamamento Público designada pelo Chefe do Poder Executivo por meio de decreto.

10.2 - A comissão será formada por servidores públicos, sendo, pelo menos, 1 (um)/ de seus membros servidores ocupantes de cargos permanentes do quadro de pessoal da Administração Pública.

10.3 - A Comissão de Seleção poderá requisitar o apoio de servidores técnicos de diversas áreas da Administração Municipal, inclusive do Departamento Jurídico do Município, a fim de esclarecer eventuais dúvidas ou condutas a serem executadas para o bom andamento do Chamamento.

10.4 - A Comissão de Seleção designada pela Prefeitura Municipal, através da Portaria nº 3.334/2017, abrirá primeiramente o envelope nº 01 que contém o Plano de Trabalho e, o documento estando de acordo com o previsto no edital, verificará posteriormente os documentos de habilitação do envelope nº 02.

10.5 - A Comissão de Seleção poderá suspender a sessão sempre que julgar necessário para analisar os documentos objetivando confirmar as informações prestadas.

10.6 - Será inabilitada a Organização da Sociedade Civil cuja documentação não satisfizer às exigências deste Chamamento Público.

10.7 - Após o exame da documentação apresentada e a formulação de eventuais impugnações, deverá a Comissão de Seleção apresentar sua decisão sobre a habilitação da participante e consulta-la sobre a interposição do recurso, determinando o prazo para este fim.

**11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DO PLANO DE TRABALHO**

11.1 A Comissão de Seleção utilizará os critérios citados na tabela abaixo para classificação do Plano de Trabalho:

**DESCRIÇÃO DOS CRITÉRIOS DE CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

<b>Críticos de Avaliação</b>	<b>Pont. Máx.</b>	<b>Plenamente Satisfatório (A)</b>	<b>Satisfatório(B)</b>	<b>Insatisfatório (C)</b>
1. Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas. – A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta	2	2	1	0
2. Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa/projeto da ação – em que se insere a parceria. – A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	2	2	1	0
3. Descrição da realidade – objeto da parceria e do nexos entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto. – A atribuição de nota “zero” neste critério.	2	2	1	0



4. Coerência do valor global proposto com o valor referência. Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta. (Será eliminada a OSC cuja proposta não contenha o valor global). – O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (4,0 pontos); – O valor global proposto é igual ou até 10%.	4	4	2	0
5. Capacidade técnico-operacional da instituição proponente. Observação: Deverá descrever na sua proposta experiências relativas à a capacidade técnico operacional. A sua comprovação fica diferida para a fase de celebração da parceria (art. 33, inciso V, alínea "c", e art. 35, inciso III, ambos da Lei 13.019, de 2014), por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, exigível apenas da(s) entidade(s) selecionada(s). - A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, línea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).	10	10	5	0
6. A entidade ou organização da sociedade civil possui ou não o CEBAS – Certificação das entidades beneficentes de assistência social, nos termos da Lei Federal nº 12.101/2009. – Possui CEBAS (4,0 pontos); – Não possui CEBAS (0,00 ponto); OBS: A atribuição de nota "zero" neste critério NÃO implica eliminação da proposta.	4	4	0	0
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL</b>	<b>24 PONTOS</b>			

11.2 Ocorrendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (D) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em ultimo caso, a questão será decidida por sorteio.

11.3 A falsidade e informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (D), deverá acarretar a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato as autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. podendo ensejar a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

11.4 O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (D), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo



que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

11.5. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a. Cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b. Que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C) OU (D); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;
- c. Que estejam em desacordo com o edital; ou
- d. Cujo valor global estiver acima do teto previsto neste edital.

11.6 As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da comissão de seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

11.7 Serão obrigatoriamente justificadas a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos e relação ao valor proposto (art. 27 § 5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

11.8 O plano de trabalho (proposta) deverá ser apresentado conforme condições do edital e dentro do prazo limite estabelecido, após este prazo limite, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos os esclarecimentos que não forem explicita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

11.9. Os planos de trabalho deverão conter, no mínimo:

- a. A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b. As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c. A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- d. A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários a execução do objeto;
- e. Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- f. O valor global da proposta;
- g. Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;
- h. As ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso;
- i. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “d” do item 11.9 deste edital deverá estar acompanhada da comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado.

## **12. DA CELEBRAÇÃO**

12.1. A Administração Pública, por meio de inexigibilidade de licitação (art. 74, inc. IV da Lei nº 14.133/21), firmará com a OSC, credenciada e selecionada, Termo de Colaboração (ANEXO XII) e repassará os valores em conta corrente específica, conforme Plano de Trabalho e cronograma de desembolso à parceira.

12.2. Será de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, providenciar a publicação do extrato do Termode Colaboração, nos moldes e no prazo da legislação vigente, a contar da data de sua assinatura.

12.3. Para assinatura do Termo de Colaboração a Administração Municipal se valera de conferir a regularidade da OSC no ato da assinatura e da vedação prevista na lei 13.019/2014.



12.4. Será de responsabilidade da Administração Pública, providenciar a publicação deste termo por extrato, nos moldes e no prazo da legislação vigente, bem como dar ciência a Câmara Municipal da parceria assumida pelo Poder Público, a contar da data de sua assinatura.

### **13. DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 A **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** indicará no Termo de Colaboração o GESTOR DA PARCERIA, o qual deverá acompanhar e fiscalizar, o projeto apresentado, sem prejuízo do acompanhamento da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Controle Interno e dos demais órgãos de fiscalização.

13.2 Ficam estabelecidos os seguintes indicadores a serem analisados mensalmente pelo Gestor da parceria, relacionados à oferta celebrada:

- a. oferecer um espaço que seja dinâmico, vivo, “brincável”, explorável, transformável e acessível para todos;
- b. disponibilizar profissionais na área educacional com habilitação específica;
- c. promover condições para aprendizagens que podem ser na forma de brincadeiras ou aquelas propiciadas por situações pedagógicas, sejam elas intencionais ou orientadas por adultos;
- d. promover uma prática educativa que propicie o desenvolvimento das capacidades físicas, afetivas, cognitivas, éticas, estéticas, de relação interpessoal e inserção social;
- e. buscar a participação efetiva dos pais nas atividades escolares;
- f. efetivar a proposta pedagógica conforme a base comum estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação;
- g. participar da formação continuada ofertada pela Secretaria Municipal de Educação;
- h. reestruturar a Proposta Política Pedagógica e o Regime Escolar, conforme orientação da Secretaria Municipal de Educação.

### **14. DA INEXECUÇÃO**

14.1 A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do edital enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

14.2 A rescisão poderá ocorrer mediante acordo das partes, nos moldes da Legislação vigente.

### **15. DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

15.1 Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados em conta específica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, vinculada ao objeto, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

15.2 Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- a) Em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
- b) Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título de dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

15.3 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços da OSC e/ou através da quitação da fatura/boleto através da rede bancária/financeira, com autenticação mecânica.

### **16. DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:



- a) Inexecução do objeto;
- b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- d) Descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

## **17. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

17.1 A prestação de contas se dará mensalmente para a liberação da próxima parcela de desembolso, conforme pactuado no Termo de Colaboração e informação registradas no SIT do TCE-PR.

17.2 A prestação de contas deverá ocorrer por meio físico a Prefeitura Municipal de Palmas e através de plataforma eletrônica para o TCE-PR, no SIT, sendo sua divulgação através do site da Prefeitura Municipal de Palmas – PR ([www.pmp.pr.gov.br](http://www.pmp.pr.gov.br)), permitindo a visualização por qualquer interessado, dando ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

17.3 Quando atendidas as condições previstas no art. 87 da Lei 13.019/2014, as partes, de comum acordo, efetivarão a prestação de contas somente de modo físico, sem deixar de dar ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

17.4 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS** se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## **18. DAS PROIBIÇÕES**

**Fica ainda proibido à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- I. A redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civil, congêneres ou não;
- II. Deixar de aplicar nas atividades-fim, no objeto pactuado, ao menos 80% do recurso recebido;
- III. Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;
- IV. Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;
- V. Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- VI. Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;
- VII. Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- VIII. Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- IX. Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- X. Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- XI. Realizar despesas com:
  - a. Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
  - b. Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
  - c. Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014;
  - d. Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas que não estejam ligadas diretamente com a atividade-fim.



- XII. Adquirir bens permanentes com os recursos municipais que não estejam ligados diretamente com a atividade-fim;
- XIII. Pagamento de despesas bancárias.

## 19. DAS PENALIDADES

A **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** poderá aplicar as seguintes penalidades na **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** pelo não cumprimento do presente instrumento:

- a) Advertência;
- b) Suspensão dos repasses;
- c) Multa;
- d) Declaração de idoneidade e proibição de recebimento de recursos públicos.

19.1 Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentadas e concedidas direito de ampla defesa e contraditório, bem como comunicada ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

19.2 A aplicação de multa será de 0,5% a 1% do valor total deste Termo de Colaboração.

## 20. DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

20.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para publicidade dessa intenção.

20.2 Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

## 21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS e DOS RECURSOS

21.1 A Organização da Sociedade Civil poderá **apresentar recurso**, junto à **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, **contra o resultado preliminar, no prazo de 3 (três) dias do resultado da seleção**, mediante ofício específico e individualizado por item/projeto, ao qual concorre, com as razões fundamentadas de sua irrisignação, bem como, documentos que julgar necessários.

21.2 Não caberá novo recurso da decisão proferida no item 21.1 deste Edital.

21.3 Após o julgamento ou o transcurso do prazo para interposição de recurso a **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, promoverá a homologação do resultado e divulgará, no seu sítio eletrônico oficial e no órgão oficial de imprensa, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

21.4 Decairá do direito de recorrer, a organização da sociedade civil que não atender ao prazo recursal previsto ou apresentar recurso desconformidade com o previsto neste edital.

21.5 Em caso de desistência da organização da sociedade civil em celebrar o Termo de Colaboração, objeto do presente Edital, em qualquer uma de suas fases, poderá fazê-lo mediante ofício.

21.6 Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** e o pessoal que a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

21.7 O Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de **TERMO DE ADITAMENTO**, inclusive com reajuste dos valores repassados, se devidamente justificado e observada a conveniência do interesse público.



21.8 Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão dirimidos pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

21.9 Aplica-se os dispositivos, no que couber, a lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

## **22. DOS ANEXOS**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E MEMORIAL DESCRITIVO SIMPLIFICADO DO OBJETO

ANEXO II – PLANO DE TRABALHO

ANEXO III – ROL DOS DIRIGENTES E CONSELHEIROS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE ESPECÍFICA

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 13019/2014

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE QUE O OBJETO A SER EXECUTADO REPRESENTA VANTAGEM ECONÔMICA PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 12.527/2011 E AO ART. 11 DA LEI Nº 13.019/2014

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE NÃO REMUNERAÇÃO DE SERVIDOR, DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CELEBRANTE, BEM COMO DE SEU CÔNJUGE OU PARENTE, COM OS RECURSOS REPASSADOS

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO CHAMAMENTO PÚBLICO E DA PARCERIA A SER FIRMADA

ANEXO X – FICHA CADASTRO

ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE QUE A OSC NÃO ESTÁ IMPEDIDA DE PARCERIAS COM ÓRGÃOS PÚBLICOS

ANEXO XII – MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

**ANEXO AO TERMO DE COLABORAÇÃO SERÁ ANEXADO O PLANO DE TRABALHO APRESENTADO PELA OSC.**

Palmas, 09 de setembro de 2024

**KOSMOS PANAYOTIS NICOLAOU**

Prefeito do Município de Palmas



ESTADO DO PARANÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E MEMORIAL DESCRITIVO SIMPLIFICADO DO OBJETO

### ANEXO II – PLANO DE TRABALHO

#### 1 – DADOS CADASTRAIS

Órgão/Organização da Sociedade Civil CONVENENTE		C.N.P.J.			
Endereço					
Cidade	U.F.	C.E.P.	DDD/Telefone	FAX	e-mail
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento		
Nome do Responsável			C.P.F.		
C.I./Órgão Expedidor		Cargo	Função		
Endereço				C.E.P.	

#### 2 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início AP	Término Nº de dias AP
Identificação do Objeto		
Justificativa da Proposição		
Público Alvo		

**3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)**

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Qualidade	Início	Término
	Fase					

**4 – PLANO DE APLICAÇÃO (R\$1,00)**

Natureza da Despesa		Total	CONCEDENTE	CONVENENTE
Código	Especificação			

**TOTAL GERAL****5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO R\$ 1,00)****ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Meta	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS

Meta	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (CONTRAPARTIDA)**

Meta	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS

Meta	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS



ESTADO DO PARANÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

---

## 6 – DECLARAÇÃO

Pede deferimento

---

Local e Data

---

OSC



ESTADO DO PARANÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

## ANEXO III – ROL DOS DIRIGENTES E CONSELHEIROS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

### CERTIDÃO

\_\_\_\_\_, presidente/diretor/provedor do(a)  
\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, certifico que os dirigentes e conselheiros da referida Organização da Sociedade Civil, cujo período de atuação é de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, são:

NOME	CARGO	ENDEREÇO	RG/ORG.EMISSOR	CPF

Palmas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**Assinatura e carimbo ou identificação**



ESTADO DO PARANÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

---

## ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE ESPECÍFICA

### DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_, presidente/diretor/provedor do (a) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins e sob pena da lei, que a conta bancária específica para a parceria proposto é:

Banco: Banco do Brasil/CEF

Endereço: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Agência n°: \_\_\_\_\_

Conta n°: \_\_\_\_\_

Palmas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**Assinatura e carimbo de identificação**

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA  
LEI Nº 13019/2014****DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_, presidente/diretor/provedor do(a) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, declaro que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a saber:

*“Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:*

*I – não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;*

*II – esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;*

*III – tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*IV – tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*b) For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*c) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*I – tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:*

*a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;*

*b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;*

*c) A prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;*

*d) A prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;*

*I – tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;*

*II – tenha entre seus dirigentes pessoas:*

*a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;*

*b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;*

*c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.*

*§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.*

*§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.*

*§ 3º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

**§ 4º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).**



ESTADO DO PARANÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

---

§ 5º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 6º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)”

Palmas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**Assinatura e carimbo de identificação**



ESTADO DO PARANÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

---

## ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE QUE O OBJETO A SER EXECUTADO REPRESENTA VANTAGEM ECONÔMICA PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

### DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_, presidente/diretor/provedor do(a) \_\_\_\_\_,  
CPF \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins que o objeto a ser executado  
representa vantagem econômica para a Administração Municipal, em detrimento da realização direta do  
seu objeto, tendo em vista os seguintes motivos

\_\_\_\_\_.

Palmas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

***Assinatura e carimbo ou identificação***



ESTADO DO PARANÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

## ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEI FEDERAL Nº 12.527/2011 E AO ART. 11 DA LEI Nº 13.019/2014

### DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_, presidente/diretor/provedor do(a)  
\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins e sob  
penas dalei, que a Organização da Sociedade Civil se compromete em atender os requisitos previstos na  
Lei Federal nº 12.527/2011 e de forma especial ao artigo 11 da lei 13.019/2014, de forma especial a  
publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas  
a que estejam legalmente obrigadas.

Palmas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

***Assinatura e carimbo ou identificação***



ESTADO DO PARANÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

## ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE NÃO REMUNERAÇÃO DE SERVIDOR, DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CELEBRANTE, BEM COMO DE SEU CÔNJUGE OU PARENTE, COM OS RECURSOS REPASSADOS

### DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_, presidente/diretor/provedor do (a) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, declaro que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

Palmas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

***Assinatura e carimbo ou identificação***



ESTADO DO PARANÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

## ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO CHAMAMENTO PÚBLICO E DA PARCERIA A SER FIRMADA

### DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_, presidente/diretor/provedor do (a) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins que estouciente da legislação de regência, especialmente quanto à utilização dos recursos, da forma a ser efetuada a prestação de contas e ao cumprimento das metas do Plano de Trabalho.

Comprometemos em receber, aplicar e prestar contas dos recursos que nos forem concedidos pela Administração Municipal e darmos publicidade e acesso a quem de direito solicitar.

Palmas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

***Assinatura e carimbo ou identificação***



ESTADO DO PARANÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

## ANEXO X – FICHA CADASTRO

I – IDENTIFICAÇÃO			EXERCÍCIO 2024		
01 – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:			02 – CNPJ:		
03 – ENDEREÇO:					
04 – CEP:		05 – BAIRRO:		06 – FONE*:	07 – FAX
08 – SITE:			09 – E-MAIL*:		
II – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL					
10 – NOME:			11 – CPF:		
12 – RG			13 – DATA DA POSSE:		
14 – ENDEREÇO RESIDENCIAL:					
15 – BAIRRO		16 – FONE RESIDENCIAL:		17 – CELULAR:	

Palmas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

**ASSINATURA E CARIMBO OU IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE**

**\*OBS: OBRIGATÓRIO INDICAR TELEFONE DE CONTATO DA OSC E E-MAIL**



ESTADO DO PARANÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

## ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE QUE A OSC NÃO ESTÁ IMPEDIDA DE PARCERIAS COM ÓRGÃOS PÚBLICOS

### DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_,  
presidente/diretor/provedor do(a) \_\_\_\_\_,  
declaro para os devidos fins que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete as vedações previstas no art.39 da lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo ou identificação

Palmas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

**ANEXO XII – MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO****TERMO DE COLABORAÇÃO Nº \_\_\_\_/2024**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.181/0001-08, estabelecido nesta cidade, na Avenida Clevelândia, nº 521, centro, neste ato representado pelo Prefeito **Kosmos Panayotis Nicolaou**, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e do outro \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu Presidente, \_\_\_\_\_, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento no Processo Administrativo nº \_\_\_\_/2024 e Chamamento Público nº **04/2024**, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014 e, sujeitando-se, no que couber às normas contidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a **Credenciamento de Organizações da Sociedade Civil – OSCs para: Prestar Serviço de Atendimento de Educação Infantil para crianças na faixa etária de 4 a 5 anos, 11 meses e 29 dias, garantindo disponibilidade de 25 (vinte e cinco) vagas a administração municipal, sendo 13 (treze) vagas para Pré I, 12 (doze) vagas para Pré II, cumprindo as metas para todos os acolhidos**, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO: DO PÚBLICO ALVO**

Crianças na faixa etária de 4 a 5 anos, 11 meses e 29 dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO: DAS CONDIÇÕES PARA OFERTA DO SERVIÇO**

O serviço deverá ser ofertado no Município de Palmas em local adequado, com boas condições de uso, higiene e colhimento, de segunda a sexta feira, em período integral.

**1.2.2.** Conforme citado no item 1. A disponibilidade para a administração municipal deverá ser de 25 (vinte e cinco) vagas, sendo distribuídas da seguinte maneira:

- 13 (treze) vagas para Pré I;
- 12 (doze) vagas para Pré II.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

A programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria correrá por conta da receita de Recursos Próprios consignados no orçamento;

**16 – Secretaria de Educação, Esporte e Cultura – 16.50 – Departamento de Ensino – 12.361.0200.2023 – Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB 40%, elemento 3.3.50.43 Subvenção Social – fonte: 1102**

**12.361.0020.2032 – Manutenção do Ensino Fundamental – 10% e 25%, elemento 3.3.50.43 – Subvenção Social, fonte 1103 e 1104.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, no presente exercício, a **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** transferirá à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O repasse financeiro de cada mês fica condicionado à aprovação pela **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** da prestação de contas do mês anterior.



**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, serão depositados na conta específica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, vinculada ao objeto, na Agência nº \_\_\_\_\_, no Banco \_\_\_\_\_, na conta corrente nº \_\_\_\_\_, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- a) Em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
- b) Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título de dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, desde que devidamente justificado.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme parágrafo primeiro poderá ser utilizado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

**PARÁGRAFO QUINTO: A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto;
- b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- d) Descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Compromete-se, ainda a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a recolher à conta da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado



financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Prestar contas mensalmente até 10º dia subsequente ao da última transferência, sob pena de suspensão dos recursos financeiros, e de forma integral das receitas e despesas até 31 de janeiro do exercício seguinte e segundo a Lei nº 13.019/2014, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Organização da Sociedade Civil parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A prestação de contas deverá ocorrer por meio de plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado, conforme Lei nº 12.527/2011 e Lei Complementar nº 101/2000, dando ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Comprovado a impossibilidade de prestação de contas por meio de plataforma eletrônica, ou ainda, quando atendidas às condições previstas no art. 87 da Lei 13.019/2014, as partes, de comum acordo, efetivará a prestação de contas de modo físico, sem deixar de dar ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL**

A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e o pessoal que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

Este Instrumento tem sua vigência de \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_ até \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_, podendo ser aditada, conforme Lei 13.019/2014.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO**

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL nomeia como gestor do presente Termo de Colaboração  
XX

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Caberá ao gestor da parceria acompanhar e fiscalizar o projeto apresentado, sem prejuízo do acompanhamento da Comissão de Monitoramento e Avaliação nomeada pelo Decreto nº 3.561 de 03 de junho de 2019.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Ficam estabelecidos os seguintes indicadores a serem analisados mensalmente pelo gestor da parceria, relacionados à oferta celebrada:



- a. oferecer um espaço que seja dinâmico, vivo, “brincável”, explorável, transformável e acessível para todos;
- b. disponibilizar profissionais na área educacional com habilitação específica;
- c. promover condições para aprendizagens que podem ser na forma de brincadeiras ou aquelas propiciadas por situações pedagógicas, sejam elas intencionais ou orientadas por adultos;
- d. promover uma prática educativa que propicie o desenvolvimento das capacidades físicas, afetivas, cognitivas, éticas, estéticas, de relação interpessoal e inserção social;
- e. buscar a participação efetiva dos pais nas atividades escolares;
- f. efetivar a proposta pedagógica conforme a base comum estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação;
- g. participar da formação continuada ofertada pela Secretaria Municipal de Educação;
- h. reestruturar a Proposta Política Pedagógica e o Regime Escolar, conforme orientação da Secretaria Municipal de Educação.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Constituem direitos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, receber o objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO nas condições avençadas, e da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO: SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

- a) Transferir os recursos para a execução deste objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência de restituição dos recursos transferidos;
- d) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- e) Elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019/2014;

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO: SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo a



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

h) Divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei 13.019/2014, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;

i) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;

j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos à outra Organização da Sociedade Civil, congêneres ou não;

l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos; comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

m) Aplicar os recursos repassados pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

n) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;

o) Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;

p) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados;

q) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme Plano de Trabalho;

r) Comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Colaboração todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;

s) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Organização da Sociedade Civil, para aquisição de materiais e serviços;

t) Manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

u) Comunicar a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a substituição dos responsáveis pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, assim como alterações em seu Estatuto;

v) Apresentar até 10 (dez) dias após o encerramento de cada quadrimestre do ao civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentado comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;

x) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES**

Fica proibido à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**:

- I. A redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civil, congêneres ou não;
- II. Deixar de aplicar nas atividades-fim, no objeto pactuado, ao menos 80% do recurso recebido;
- III. Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo da **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**;
- IV. Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;
- V. Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- VI. Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;
- VII. Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- VIII. Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- IX. Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- X. Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- XI. Realizar despesas com:
  - a. Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
  - b. Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
  - c. Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014;
  - d. Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas que não estejam ligas diretamente com a atividade-fim.
- XII. Adquirir bens permanentes com os recursos municipais que não estejam ligas diretamente com a atividade-fim;
- XIII. Pagamento de despesas bancárias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** poderá aplicar as seguintes penalidades na **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** pelo não cumprimento do presente instrumento:

- a) Advertência;
- b) Suspensão dos repasses;
- c) Multa;
- d) Declaração de idoneidade e proibição de recebimento de recursos públicos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentadas e concedidas direito de ampla defesa e contraditório, bem como comunicada ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação de multa será de 0,5% a 1% do valor total deste Termo de Colaboração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para publicidade dessa intenção.



**PARÁGRAFO ÚNICO:** Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

Este Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO, inclusive com reajuste dos valores repassados, se devidamente justificado e observada a conveniência do interesse público.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Controle Interno, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Termo de Colaboração será publicado no meio oficial, de acordo com o disposto no art.38 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígio que porventura possam surgir da execução desta parceria, fica eleita Foro da Comarca de Palmas Estado do Paraná, sendo o foro competente nos termos do inciso I do art.109 da Constituição da República Federativa do Brasil, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Palmas, de \_\_\_\_\_ de 2024

**MUNICÍPIO DE PALMAS-PR**

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

TESTEMUNHAS:

01. \_\_\_\_\_  
NOME:  
RG:

02. \_\_\_\_\_  
NOME:  
RG



ESTADO DO PARANÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

## EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º XXX/2024

PROCESSO N.º xxxxx – Inexigibilidade de Licitação N.º xxx

DATA DE ASSINATURA DO TERMO:

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.161.181/0001-08, com sede em Palmas – PR, na Avenida Clevelândia, nº 521, representado legalmente neste ato pelo Senhor Prefeito, **Kosmos Panayotis Nicolaou**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidadeM

**CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**OBJETO: Credenciamento de Organizações da Sociedade Civil – OSCs para: Prestar Serviço de Atendimento de Educação Infantil para crianças na faixa etária de 4 a 5 anos, 11 meses e 29 dias, garantindo disponibilidade de 25 (vinte e cinco) vagas a administração municipal, sendo 13 (treze) vagas para Pré I, 12 (doze) vagas para Pré II, cumprindo as metas para todos os acolhidos.**

**RECURSOS:**

16 – Secretaria de Educação, Esporte e Cultura – 16.50 – Departamento de Ensino – 12.361.0200.2023 – Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB 40%, elemento 3.3.50.43 Subvenção Social – fonte: 1102

12.361.0020.2032 – Manutenção do Ensino Fundamental – 10% e 25%, elemento 3.3.50.43 – Subvenção Social, fonte 1103 e 1104.

**VALOR: R\$ XXXXXXXXXXXX**

**FATURAMENTO:** deverá ser apresentado, na sede da contratante, acompanhada de Certidão Negativa de INSS, FGTS e Certidão Tributo Municipal.

**APLICAÇÃO DE MULTA:** compete à Administração Contratante a aplicação de multas.

**VIGÊNCIA: 31 dezembro 2024**

**FORO:** Comarca de Palmas, Estado do Paraná